



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 26 / 02 / 24
Registro nº: 074124
Ao Piso: 2º / 02 / 24

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede Subvenção Social à Associação dos Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro - APPROMOC, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida, no exercício de 2024, subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MORRO DO CRUZEIRO - APPROMOC, inscrito no CNPJ sob nº 03.741.409/0001-57, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio e a manutenção das suas atividades.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º. A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 23 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal
Pires do Rio

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que “Concede Subvenção Social à Associação dos Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro - APPROMOC, e dá outras providências”, visa atender os interesses da referida associação, promovendo o desenvolvimento comunitário em prol dos pequenos produtores.

Destaca-se que o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emendas impositivas, de autoria dos nobres vereadores Rodriguinho da Ótica, Neneco e Marina da Farmácia, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Segue em anexo a documentação da Associação dos Pequenos Produtores do Morro do Cruzeiro - APPROMOC, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.**

piresdorio.go.gov.br